

## PORTARIA Nº 05/2021

**Dispõe sobre a contenção das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG. Acatando Recomendação do MPT.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os artigos 15, 17 inciso II, 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados no Município de Itaúna e região, observados nos boletins informativos publicados no site [www.itauna.mg.gov.br](http://www.itauna.mg.gov.br) ;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário dos públicos interno e externo ao prédio da Câmara Municipal de Itaúna, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do trabalho de nº 12029.2020, de 06/11/2020

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar todas as portarias anteriormente editadas que tratem de medidas para contenção da propagação do coronavírus, condensando todas as medidas visando a contenção da propagação do coronavírus na presente Portaria 05/2021.

**Art. 2º** Estipular o uso obrigatório de máscara de proteção em todas dependências da Câmara Municipal, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes, tomando os cuidados de esterilização cabíveis, sendo medida a temperatura corporal na entrada, sem exceção.

§ 1º Estipular o uso obrigatório de visor transparente protetor para os funcionários que realizam atendimento presencial.

**Art. 3º** Estipular o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no horário de 12h às 17h, de segunda à sexta-feira. Estabelecendo que os protocolos na Secretaria Legislativa serão efetivados preferencialmente via e-mail ([secretarialegislativa@cmitauna.mg.gov.br](mailto:secretarialegislativa@cmitauna.mg.gov.br)).

**§ 1º** Os setores de Administração e Procuradoria funcionarão em horário normal, de 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

**§ 2º** Faculta a presença nos gabinetes dos vereadores no horário de 08h às 12h de segunda à sexta-feira, do edil, podendo estar acompanhado de um assessor, mantendo-se as normas de segurança estabelecidas no Art. 2º.

**§ 3º** Faculta a entrada nas dependências da Câmara, no período da manhã, nos dias de reuniões plenárias, dos servidores da Secretaria Legislativa, dos servidores responsáveis pela limpeza e do Assessor de Patrimônio. Assim também ocorrendo com os setores de RH, Contabilidade e Tesouraria em períodos imediatamente antecedentes ao fechamento e liquidação da folha de pagamento.

**§ 3º** Fica autorizada a permanência nas dependências da Câmara, dos motoristas e pessoal de limpeza na parte da manhã, para atendimento de possíveis atividades parlamentares.

**Art. 4º** Retirar da organização das escalas de trabalho presencial, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, as pessoas trabalhadoras que se encontrem inseridas nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

**§ 1º** Garantir, sempre que possível, às trabalhadoras e trabalhadores do grupo de risco, bem como àqueles responsáveis pelo cuidado de pessoas do grupo de risco, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto (home office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função.

**§ 2º** Realizar o levantamento de todos os servidores que integram o grupo de risco para fins da adoção das medidas indicadas acima, oportunizando-lhes a apresentação, em prazo razoável, da documentação comprobatória do seu enquadramento no grupo de risco.

I – A documentação exigida no § 2º do Art. 4º deverá ser ratificada por médico do trabalho indicado pela CMI.

**Art. 5º** Determinar a adoção do funcionamento do expediente interno da Câmara Municipal de Itaúna em escala de revezamento, oportunizando ainda ao servidor o trabalho por *home office*, desde que autorizado pela chefia imediata.

**§ 1º** Os servidores efetivos, comissionados e terceirizados que estiverem em regime de revezamento deverão estar à disposição desta Casa Legislativa durante o horário de expediente padrão, mantendo sempre um canal de comunicação para contato.

**§ 2º** Como trata-se de determinação, o revezamento deve ser cumprido por todos os setores que o possibilitem, sem exceções. Cabendo à chefia de cada setor apresentar escala mensal e garantir o revezamento quando possível.

**Art. 6º** Estabelecer que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa, deverão ser realizadas sem a presença de público e transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal no *YouTube* (<https://www.youtube.com/channel/UCRtTQvLMTGdFan0CmqXzSIg>).

§ 1º Reduzir o expediente das reuniões plenárias para 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento da maioria dos edis ou a pedido do Presidente, havendo apenas a votação da Ordem do Dia e leitura de projetos. Excluindo-se a leitura de ofícios. Podendo o tempo restante previsto (dentro dos 60 minutos) ser dividido em partes iguais aos vereadores inscritos para as Comunicações Parlamentares.

§ 2º Não sendo esgotada a Ordem do Dia, as matérias restantes não votadas por exaurimento do prazo, independente de sua natureza, terão prioridade de votação na próxima Reunião Plenária Ordinária.

§ 3º Fica estipulado o limite de 30 pessoas no plenário nos dias de reuniões, priorizando os vereadores.

§ 4º Suspender a realização de audiências públicas e sessões solenes, assim como eventos externos por meio da cedência do Plenário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, exceto com autorização expressa do Presidente e para no máximo 25 pessoas, com uso obrigatório de máscaras e tomando os cuidados de esterilização cabíveis.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data 19 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Itaúna (MG), em 18 de janeiro de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*